

REGULAMENTO DO REGIME DE NOMEAÇÕES PASTORAIS

Preâmbulo

O Colégio Episcopal no uso de suas atribuições Canônicas (Cânones da Igreja Metodista, 2007, Art. 135 § 7), estabelece o Regime de Nomeações Pastorais, considerando-se:

- a) Obedecer suas atribuições Canônicas e apelo do 18º Concílio Geral no sentido de que o Colégio Episcopal priorize essa pauta na vida da Igreja Metodista.
- b) Estabelecer um núcleo comum que seja norteador para todo o ministério pastoral em terras brasileiras, tendo em vista a dimensão de uma Igreja Conciliar, Episcopal e Conexional.
- c) Oferecer às Regiões, a partir do núcleo comum, elementos balizadores, a fim de que seja regulamentado o Processo de Nomeações Pastorais em consonância com o Art. 135 § 6.
- d) Proporcionar que este Regimento de Nomeações Pastorais constitua um elemento importante para o objetivo que é “capacitar e desenvolver o ministério pastoral de modo a cuidar da Palavra, da formação, da unidade e da conexão na Igreja Metodista” (Plano Nacional Missionário), “para a tarefa de edificar, equipar e aperfeiçoar a comunidade de fé para o cumprimento da Missão” (art. 22).
- e) Reafirmar que o ministério pastoral é desenvolvido pelos presbíteros e pelas presbíteras, pastores e pastoras, sob mandato recebido para servir, zelar pela doutrina e disciplina na vida da Igreja. Nesse sentido, o carisma é da Igreja e não isoladamente do/a presbítero/a ou pastor/a.

Ordem Presbiteral e Ministério Pastoral

Este Regulamento estabelece através do Regime de Nomeações Pastorais, o núcleo comum da Ordem Presbiteral e do Ministério Pastoral Metodista. Núcleo comum é o ordenamento dos membros clérigos que estarão integralmente comprometidos e vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos, e outros Ministérios por ela reconhecidos no contexto brasileiro, a partir das necessidades ministeriais da Igreja. (Art. 24 e 34)

O acesso à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral dar-se-á através dos seguintes passos:

- Edital com a declaração de vagas existentes na Região;
- Conclusão da formação conforme exigência da igreja, nos termos da Legislação da Igreja Metodista.
- Solicitação por escrito, do ingresso na Ordem Presbiteral ou Ministério Pastoral;
- Disponibilidade para itinerância, tanto em nível regional, nacional ou internacional, conforme Cânones da Igreja Metodista.

Benefícios e responsabilidades dos membros da Ordem Presbiteral e Ministério Pastoral:

- Receber acompanhamento pastoral em nível pessoal e familiar;
- Receber sustentação financeira a partir de um plano de funções pastorais, quando nomeado com ônus; •
- Participar de programa de atualização;
- Participar do programa de avaliação a ser desenvolvido pela Ordem Presbiteral e Ministério de Ação Episcopal.
- Submeter-se ao processo de avaliação pastoral;
- Contribuir regularmente com dízimos e ofertas para a manutenção da Igreja Metodista e de suas instituições, nos termos da Carta Pastoral do Dízimo (Art. 27-IX)
- Receber nomeação pastoral - A garantia da nomeação pastoral, em qualquer regime, requer encaminhamento anual à autoridade competente de requisitos exigidos pela Igreja, por meio de formulários próprios.

Características comuns das nomeações pastorais:

- A nomeação pela autoridade competente define qual o regime da nomeação: tempo integral ou tempo parcial, e o respectivo ônus, para igrejas locais, instituições, órgãos e ministérios reconhecidos pela Igreja.
- Por tempo integral se entende tempo exclusivo para as ações pastorais para as quais o/a presbítero/a ou pastor/a é nomeado/a, além de outras funções atribuídas por órgãos superiores da Igreja. (Cânones, Art 23, §3º)
- A nomeação define o/a titular e coadjutor/a, quando mais de um/a presbítero/a, pastor/a é nomeado/a para uma mesma Igreja;
- Todos/as os/as presbíteros/as e pastores/as estão vinculados/as a uma Região, e recebem nomeação episcopal para uma Igreja Local, inclusive os/as nomeados/as para as instituições, órgãos e ministérios.
- Excepcionalmente, mediante prévio acordo dos/as bispos/as das regiões envolvidas, graduados/as como bacharel em teologia, prioritariamente obtido em instituição da Igreja Metodista credenciada pela CONET – Coordenação Nacional de Educação Teológica podem ser nomeados/as em região diversa da de origem, transferindo-se de região.
- Excepcionalmente, também, mediante prévio acordo dos/as bispos/as das regiões envolvidas, poderão ser transferidos/as de região acadêmicos/as do CTP – Curso Teológico Pastoral e EaD (Teologia) – Ensino à Distância.
- Os/as presbíteros/as e os/as pastores/as inativos/as, aposentados/as, em licença para interesses particulares, saúde, estudo ou disponibilidade, desenvolvem os seus dons e ministérios numa Igreja Local de sua preferência;
- O Colégio Episcopal regulamenta o núcleo diversificado para as nomeações para Área Geral: Sede Geral da Igreja Metodista, Faculdade de Teologia, Pastorais Escolares, missionários internacionais e outros ministérios reconhecidos pela Igreja, obedecendo ao regime de itinerância pastoral.
- No caso de nomeação de cônjuges, somente um terá nomeação de tempo integral, salvo situações excepcionais.
- Cada Região deve estabelecer o piso e o teto do subsídio pastoral.

- No caso de autorização para estudos vinculados à ação pastoral, deve haver concordância da Coordenação Local de Ação Missionária ou do Conselho Diretor e parecer favorável do Ministério de Ação Episcopal ou do Colégio Episcopal.(Cânones Art 23.§ 9º)
- No processo de avaliação pastoral tanto o/a pastor/a como a igreja local podem afirmar seu desejo de não-continuidade da experiência pastoral, ficando vedada a apresentação de nomes ou igrejas.
- A nomeação episcopal é exclusividade do/a bispo/a, que estabelece os critérios para o cumprimento desta prerrogativa, ouvido o Ministério de Ação Episcopal – MAE.
- Ocorrendo queixa ou denúncia contra aspirante à Ordem Presbiteral ou Ministério Pastoral, nos termos da legislação canônica, segue-se o rito do Art.245, parágrafo único, com seus desdobramentos conforme a Disciplina Eclesiástica da Igreja Metodista.

Nomeação de Aspirantes à Ordem Presbiteral ou Ministério Pastoral:

- O/a Aspirante à Ordem Presbiteral ou Ministério Pastoral continua como membro leigo na igreja de origem.
- A Região mantém um cadastro dos aspirantes à Ordem Presbiteral e de aspirantes ao Ministério Pastoral, o qual poderá receber aspirantes de outras Regiões nos termos deste Regulamento.
- Todo aspirante têm um/uma presbítero/a como seu supervisor. O trabalho do/a supervisor/a é regulamentado pelo Colégio Episcopal.
- O aspirante tem que estar vinculado ao sistema de previdência do país, considerando que ele/ela assume votos de religioso;
- O/a aspirante não tem os mesmos direitos do/a Presbítero/a, Pastor/a;
- O/a Aspirante tem subsídio específico estabelecido pelo Concílio Regional;
- Para atender interesse da Igreja, o/a aspirante, excepcionalmente, poderá receber nomeação pastoral de tempo parcial.
- Por interesse da Igreja, o/a aspirante pode cumprir seu período probatório fora de sua Região;
- Durante o período probatório o/a aspirante não poderá realizar cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado.

Nomeação Pastoral de Acadêmicos de Teologia (formando) que atendam o disposto no Art. 26.§1º:

- O/A Bispo/a da Região na qual acontecerá a nomeação, credencia o/a acadêmico/a para os atos pastorais, atendendo aos requisitos canônicos e regimentais, quando a Região de origem solicitar e houver disponibilidade de vaga;
- O/a aluno/a nesta condição apresenta-se ao/à bispo/a disponibilizando-se para a nomeação;
- Esta nomeação no último ano, que cumpre a exigência relacionada ao estágio Art. 63.XLII), é um dos requisitos para ingresso como Aspirante a Ordem Presbiteral.

- Todo/a Pastor/a Acadêmico/a tem um/a Pastor/a Titular supervisionando seu trabalho.
- O/a acadêmico/a de teologia com nomeação pastoral, tem seu desempenho pastoral avaliado pela igreja local para a qual foi nomeado, sendo que esta avaliação serve como um dos critérios para o ingresso à Ordem Presbiteral da Igreja Metodista.
- O/a Pastor/a Acadêmico/a recebe autorização para realizar atos pastorais somente na igreja local ou Campo Missionário para a/o qual for nomeado.
- A nomeação do/a acadêmico de teologia é sem ônus.

Processo de Nomeações Pastorais

Nos termos do Art. 135 § 6º compete ao Concílio Regional regulamentar o “Processo de Nomeações Pastorais”, face às características e necessidades regionais, respeitadas as disposições canônicas. Nesse sentido, o núcleo diversificado objetiva dar clareza aos procedimentos, levando-se em consideração o Art. 135 e seus respectivos parágrafos, tendo como referencial balizador o núcleo comum aprovado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista. Igualmente, o núcleo diversificado leva em consideração o potencial da Região em nível missionário, econômico, financeiro a partir das vagas existentes definidas pelo respectivo Concílio Regional, conforme Art. 94 IX dos Cânones da Igreja Metodista.

Aprovado pelo Colégio Episcopal em 28 de abril de 2016, entrando em vigor na data de sua publicação. Entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Bispo Adonias Pereira do Lago
Presidente do Colégio Episcopal

Bispa Marisa de Freitas Ferreira
Secretária do Colégio Episcopal